**PARECER JURÍDICO**

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PALHINHA, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 343, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Cuida a espécie de Projeto de Resolução que altera a ementa e alguns artigos da Resolução nº 343, de 13 de julho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Institui o Diploma Atirador Destaque do Ano, a ser outorgado a atiradores do Tiro de Guerra de Botucatu (TG 02-048)”.*

 *“Art. 1°. Fica instituído o DIPLOMA “ATIRADOR DESTAQUE DO ANO”, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Botucatu, através de Decreto Legislativo, a três atiradores do Tiro de Guerra de Botucatu – TG 02-048, nas seguintes categorias: Praça mais distinta, Melhor Atirador Combatente e Melhor Aptidão Física.*

*Art. 2°. Os atiradores serão escolhidos pelo Tiro de Guerra, que encaminhará à Câmara, até o dia 30 de outubro de cada ano, os nomes com os dados que justifiquem a homenagem.*

*Parágrafo Único - Os diplomas serão entregues pelo Legislativo durante a solenidade de encerramento das atividades de instrução do Tiro de Guerra.*

*Art. 3º. Caberá à Mesa Diretora da Câmara apresentar Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da homenagem”.*

Nos termos do artigo 27, inciso V da Lei Orgânica do Município, o processo legislativo compreende a elaboração, dentre outras espécies legislativas, também de Resoluções.

E, nesse passo, sem embargo do mérito da propositura em tela, verifica-se desde logo que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 37, remete ao Regimento Interno da Câmara Municipal a disciplina dos casos de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação devam observar as mesmas normas técnicas relativas às leis.

Pois bem, o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina e prevê as hipóteses de “Resoluções” em seu art. 174, que assim dispõe:

*“Art. 174. Projeto de Resolução é a Proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal de Botucatu, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.*

*§ 1º. – Constitui matéria de Projeto de Resolução:*

*a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*

*b) elaboração e reforma do Regimento Interno;*

*c) julgamento de recursos;*

*d) organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal de Botucatu;*

*e) criação, transformação ou extinção dos cargos e empregos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;*

*f) cassação de mandato de Vereador;*

*g) demais atos de economia interna da Câmara Municipal de Botucatu.”*

Tanto não bastasse, a Lei Orgânica do Município de Botucatu também atribui competência exclusiva à Câmara Municipal a iniciativa de concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros (art. 15, inc. XI, da LOMB).

Por outro lado, o § 2º, do art. 174, do Regimento Interno, prevê que “a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea ‘d’ do parágrafo anterior.

 Consta da justificativa encaminhada pelo Vereador o seguinte:

*“O Diploma “Atirador Destaque do Ano”, instituído pela Resolução nº 343, de 13 de julho de 2010, objetiva reconhecer o bom desempenho dos três melhores atiradores do Tiro de Guerra de Botucatu (TG-02-048), em cada ano de instrução.*

*Pretendemos, com o presente projeto, ampliar a homenagem para contemplar quem se destacar como Praça mais distinta, Melhor Atirador Combatente e Melhor Aptidão Física.*

*As novas duas categorias, ora instituídas, embora ainda não previstas na nossa norma são anualmente homenageadas pelo próprio Tiro de Guerra.*

*Assim, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores na aprovação da matéria, destacando que o Tiro de Guerra é uma verdadeira escola de cidadania e disciplina, que serve de exemplo para todos os jovens.”*

 Conforme se extrai da justificativa, o presente projeto objetiva reconhecer o bom desempenho dos três melhores atiradores do Tiro de Guerra de Botucatu (TG-02-048), em cada ano de instrução, ampliando a homenagem para contemplar quem se destacar como Praça mais distinta, Melhor Atirador Combatente e Melhor Aptidão Física, englobando duas novas categorias, que são anualmente homenageadas pelo próprio Tiro de Guerra.

 Tais matérias consubstanciam-se em análise de mérito, cabendo aos vereadores seu exame e deliberação, não contrariando o ordenamento jurídico legal

 Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Neste aspecto, portanto, não há óbice à apreciação do Projeto de Resolução pela Plenário desta Casa de Leis.

Sendo assim, por se tratar de projeto de Resolução, considerar-se-á aprovado por **maioria simples** dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação (art. 30, “caput”, da LOMB), excetuada a hipótese do § 1º do mesmo artigo.

Com a apresentação do presente projeto estão os Srs. Vereadores exercendo uma das atribuições de competência da Câmara Municipal, dentre as quais deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência exclusiva, dentre as quais deliberar sobre a concessão de honrarias (artigos 15, inc. XI, e 30, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, e art. 174, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu).

 Constata-se, outrossim, que não há afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Botucatu.

De outro lado, como dito acima, instruem a Proposta as devidas justificativas.

O projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

 Portanto, quanto à forma, o Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

 Este o parecer, salvo melhor juízo.

 Botucatu, 29 de novembro de 2021.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB-SP 253.716